PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Fls.: 50
Ass.:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ - 2021/PMS

ALTERA O ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017-PMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 015 de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

.....

.....

Art. 53 .....

.....

.....

.....

II – pessoa física equiparada a empresa e sociedade uniprofissional a partir do mês da inscrição, na forma e nos prazos definidos pelo Poder Executivo:

ATIVIDADE	EM UFM
Mototaxista	50
Táxi	75
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei será publicada e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 16 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Fls.: 5
Ass.:

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei Complementar em tela tem por objetivo alterar os valores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN sobre os serviços de táxi e mototáxi com a finalidade de reduzir no percentual de 50% a alíquota do referido imposto.

A razão da redução da alíquota se deve as inúmeras dificuldades financeiras que os profissionais que desempenham os serviços ao norte mencionado vem enfrentando nos últimos anos, seja pela aumento da competitividade através da implementação no município de Santana do serviço de transporte de passageiro por via de aplicativo regulamentado pela Lei nº 1.354/2020-PMS, seja pela crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19, com a paralização dos serviços e fechamento de estabelecimentos como medida de combate a proliferação do Coronavírus (Sars-cov-2), aumento no preço dos combustíveis, dentre outros fatores.

Nesse contexto, os profissionais supramencionados experimentaram significativa perda de faturamento, importando em dificuldade até mesmo para se garantir o mínimo para o sustento de suas famílias.

Há de se ressaltar que conforme o Despacho nº 477/2021 – PLAN/SEMGOV o estudo de impacto às fls. 42/43 prevê renúncia de receita na ordem de R$ 52.933,00 (cinquenta e dois mil novecentos e trinta e três) reais/ano, e uma previsão de receita estimada em R$ 239.734.102,00 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e dois reais), de modo que tal projeto não afetará as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que ela representa 0,022% das receitas municipais.

Como medida compensatória apresentamos como aumento de receita o valor do leilão da concessão plena de serviços de água e esgoto para áreas urbanas previsto para ocorrer no dia 02 de setembro, com previsão de repasse de 15% do total do valor do edital, representando um montante de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil) reais, o que ultrapassa em muito o valor da renúncia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Fls.: 52

Ass.:

Pelo exposto, dada a importância do presente projeto de lei, encaminho o presente expediente para que seja apreciado por essa Casa Legislativa, com a consequente e célere aprovação do mesmo.

Santana-AP, 16 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana